

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 139/2015

Lei : Nº 4447/2016

Processo: 770/19

Assunto : permissão de uso

Objeto : imóvel do Município

Entrada : 24/11/2015

Autor : Reni Clóvis de Souza Pereira

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - SICOOB.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 103/2015

Data	Situação
24/11/2015	Entrada na Câmara
24/11/2015	Despacho da Mesa
01/12/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
09/12/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Luiz Queiroga)
01/12/2015	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
10/12/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/12/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (Relator: Edilio Dall' Agnol)
02/02/2016	Enviado para Parecer COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
02/02/2016	Enviado para Parecer COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
17/02/2016	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE (Relator: Darci Siqueira DRM)
01/03/2016	Pauta Regimental
01/03/2016	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
01/03/2016	1ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [14]
03/03/2016	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
03/03/2016	2ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [13] Observação: 1 Vereador ausente.
09/03/2016	Encaminhado para Sanção do Executivo
11/03/2016	Projeto Sancionado/Promulgado
18/03/2016	Publicação - Boletim: 2755 - Folha: 2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 103/2015

Ao Senhor

FERNANDO HENRIQUE TRIC
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1799/2015**
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal
Data: 23/11/2015 10:00



Senhor Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município proceder à outorga de Permissão de Uso de imóvel de sua propriedade à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – SICOOB –, que fará uso do imóvel para instalação e desenvolvimento da primeira etapa do projeto Vila da Cidadania, numa parceria inédita, que pretende ser uma ferramenta de apoio da educação básica no exercício da cidadania das crianças do Município de Foz do Iguaçu.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – SICOOB –, é uma instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, constituída em 30 de agosto de 2001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, sob o nº 04.876.393/0001-52, sendo concebida voltada aos princípios do cooperativismo, em especial ao que dispõe que “as cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros”.

O SICOOB Três Fronteiras trabalha com o intuito de difundir o cooperativismo de crédito e implantar novos postos de atendimento nas demais cidades da região e durante os seus 14 anos de funcionamento a Cooperativa tem ampliado seus laços com a sociedade, contando hoje com um grande volume de cooperados, demonstrando a confiança da comunidade na cooperativa de crédito.

Assim, a presente proposta objetiva disponibilizar imóvel de propriedade do Município para a SICOOB Três Fronteiras visando o desenvolvimento da primeira etapa do projeto Vila da Cidadania, que surge em Foz do Iguaçu como uma iniciativa de instituições públicas, privadas e da sociedade civil. Pensado como um espaço integrado e de acesso livre, a Vila da Cidadania pretende ser uma ferramenta de apoio da educação básica para a transferência de conhecimentos nas mais diversas áreas como cultura, meio ambiente, civismo, sustentabilidade, empreendedorismo, ética e responsabilidade social e cidadã. Mais que um espaço de ensino, o Projeto zelará pelo aprendizado por meio de experiências, permitindo o desenvolvimento da capacidade de decisão nas crianças.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 103/2015 – fl. 02

As atividades da Vila da Cidadania serão direcionadas aos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados em escolas públicas ou privadas de Foz do Iguaçu e cidades vizinhas. Todas as atividades serão propostas em forma de vivências reais, com espaços em miniatura, ficando mais próximo possível do mundo das crianças, sendo que o único espaço em tamanho real será o Centro Cultural que abrigará um auditório para apresentações, palestras e oficinas e salas de apoio para música, dança e atividades.

Algumas atividades extras da vila serão:

- palestras de educação financeira e cooperativista pelo SICOOB;
- palestras de Educação Fiscal coordenadas e ministradas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- palestras de empreendedorismo serão de responsabilidade do SEBRAE;
- eventos ou atividades de relevância para o público promovidos pelos demais parceiros.

Com relação à Permissão de Uso, de que trata este Projeto de Lei, a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (33ª Edição, páginas 527 e 528), onde encontramos:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal.

E ainda, o art. 126 da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 103/2015 – fl. 03

Art. 126. As concessões, permissões ou autorizações de próprios municipais para construção (edificação) poderão ser outorgadas, mediante autorização legislativa, desde que:

- I - comprove, devidamente justificado, o interesse público;
- II - conste o prazo de concessão, permissão ou autorização; e
- III - a iniciativa seja do Poder Executivo.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito, os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, completando assim o procedimento legal para o feito.

Sendo assim, com o intuito de colaborar com a entidade no sentido de apoiar o relevante objetivo da mesma, e cumprindo o que determina o art. 130, da Lei Orgânica do Município, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Foz do Iguaçu, em 16 de novembro de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA 24/11/2015	HORAS 09:41
	Nº 139/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – SICOOB.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – SICOOB –, de Parte do Lote nº 0835 (10.2.19.01), situado no Quadro Urbano desta cidade, com superfície de 7.659,69 m² (sete mil seiscentos e cinquenta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 39.109, do Livro 02, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas.

Parte do Lote nº 0835 (10.2.19.01) – Superfície: 7.659,69m²

Registro: Matrícula nº 39.109, do Livro 02, do 2º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	AZIMUTE	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	271º/ 91º13'38"	137,33m	Lote nº 0600
Sul	271º/ 91º13'38"	124,34m	Lote nºs 1399, 0167 e Parte do Lote nº 0835
Leste	192º/ 12º33'50"	59,71m	Lote nº 0251
Oeste	180º / 00º00'00"	58,56m	Avenida Mário Filho

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para a implantação do Projeto Vila da Cidadania.

Parágrafo único. A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Instituto brasileiro de
administração municipal

07
PL 139/15
②

PARECER

Nº 3377/2015¹

- PL – Poder Legislativo. Permissão de uso de bem público a sociedade cooperativa. Possibilidade.

CONSULTA:

Indaga uma Câmara sobre a viabilidade jurídica de permissão de uso de bem público municipal a cooperativa que atua como instituição financeira não bancária, com responsabilidade limitada, mas sem fins lucrativos (conhecida SICOOB). As características constam de seu estatuto.

RESPOSTA:

As cooperativas são entidades civis organizadas de modo especial. A Constituição vigente reza no art. 174, § 2º, que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo", dizendo mais o art. 146, III, c, que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre o "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas".

A entidade mencionada na consulta, segundo os dados fornecidos, é uma cooperativa de crédito.

A permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, mas negocial, de modo a assegurar ao outorgado o uso individual e especial de bens públicos, nos termos fixados pela Administração, gerando direitos subjetivos, ainda que possa, em regra, ser revogado a qualquer tempo pela Administração. Pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, mas sempre revogável e modificável pela Administração.

A Constituição Federal, em seu art. 175, exige a realização de

¹PARECER SOLICITADO POR JOSÉ REUS DOS SANTOS CONSULTORA JURÍDICA - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)



08
92135/15
e

processo licitatório para a permissão de serviços públicos. Mas nada diz quanto à permissão de uso de bem público. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, exige o certame licitatório inclusive para as permissões, sem estabelecer distinções entre elas, aduzindo que o concurso é aplicável a "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares [...] seja qual for a denominação utilizada." (art. 2º e seu parágrafo único).

Não obstante, divergem os tratadistas quanto à obrigatoriedade de licitação para a permissão de uso, por se tratar de ato discricionário, através do qual a Administração possui liberdade na escolha do permissionário e no julgamento da conveniência e oportunidade deste ato.

No caso sob análise, a beneficiária é uma sociedade cooperativa, ou seja, uma entidade sem fins lucrativos. Por isso, é destinatária de favores especiais. Às cooperativas se refere a Constituição Republicana no art. 174, § 2º, como já mencionado, ao dizer que serão elas apoiadas e estimuladas. E fazendo o Município uso da permissão de uso, estará estabelecendo uma forma de parceria com a cooperativa, em que não estará sendo celebrado contrato, mas permitido o uso de bem de seu patrimônio, para atender a uma finalidade de interesse público. Trata-se, assim, de viés em que a licitação não é exigível, salvo se mais de uma entidade sem fins lucrativos estiver pugnando pelos mesmos favores, para instalar atividades idênticas. Não sendo esse o caso, é desnecessária a licitação, ainda que devam ser atendidas as especificações cabíveis contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

09
PA 139/15

08

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**TÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria Executiva é o órgão social encarregado da execução dos objetivos estatutários da *Cooperativa*.

Art. 2º A Diretoria Executiva tem como finalidade cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como executar planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da *Cooperativa*.

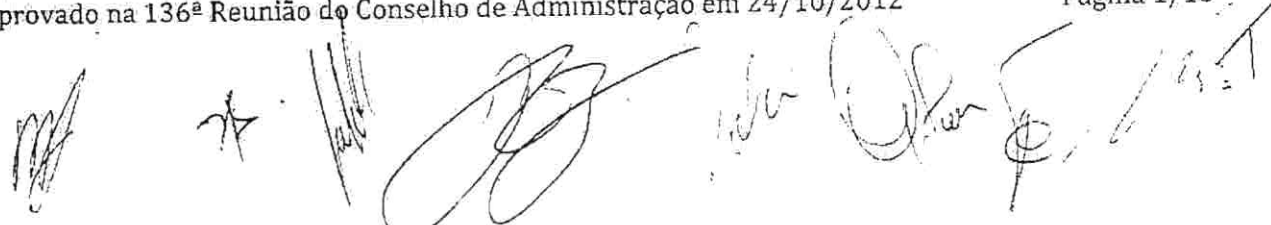
**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de diretor executivo, além das condições estabelecidas no Estatuto Social:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. estar alinhado aos valores da *Cooperativa* e ao Código de Ética do Sicoob;
- VII. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo;
- VIII. possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada;
- IX. possuir comprovada competência e experiência técnica.

Art. 4º Não podem compor a Diretoria Executiva cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 5º Os que participarem de ato em que se oculte a natureza das operações podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Cooperativa*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



10
RL 135/15
03
E

Art. 6º É requisito para ser Diretor Superintendente **não** ocupar cargo eletivo de Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 8º Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei:

- I. cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação do Conselho de Administração;
- III. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, ressalvada a contratação de auditores externos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- IV. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- V. propor para deliberação do Conselho de Administração o plano de cargos e salários e a estrutura organizacional do Sicoob Confederação;
- VI. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- VII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;



- 11
PL 135115
e
04
- VIII. divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de natureza temporária, ou seja, que não tenha característica contínua;
- IX. gerir os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

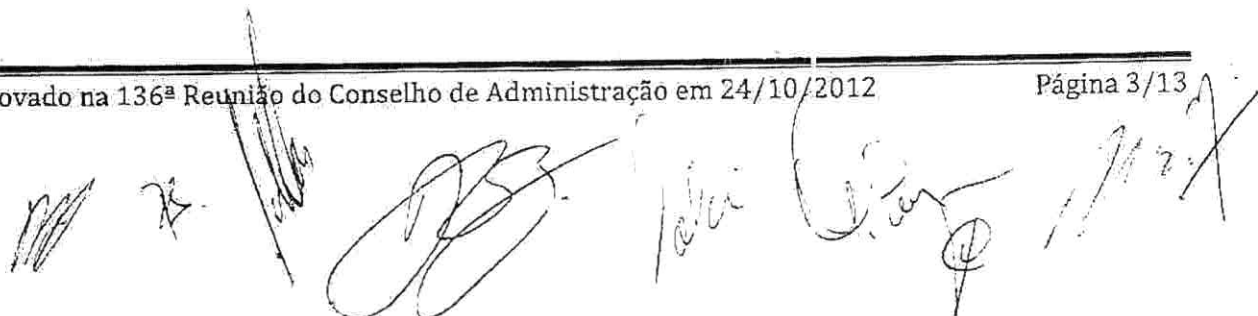
Art. 10 São competências do diretor Superintendente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa* além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I. verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e informar o Conselho de Administração;
- II. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Risco, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 11 Compete ao diretor Administrativo e Financeiro da *Cooperativa* além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Superintendente e o Diretor Operacional, na ausência de um deles;
- III. participar e gerir em conjunto com o Diretor Superintendente os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso normal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;



- 12
PL 139/15
09
- VIII. executar outras atividades não previstas neste regimento interno e no Estatuto Social, determinados pelo Conselho de Administração;
- IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 12 Compete ao diretor Operacional da *Cooperativa* além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência de um deles;
- III. participar e gerir em conjunto com o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. responder pela área Comercial da Cooperativa;
- V. responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;
- VI. orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VII. responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- VIII. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, sobre a admissão e a demissão de pessoas de sua área;
- IX. elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- X. auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XI. formar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XII. responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- XIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- XIV. avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;

- 13
PL 139/15 06
- XV. acompanhar e avaliar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XVI. acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxa, tarifas e prazos;
- XVII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVIII. Executar outras atividades não previstas neste regimento e no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;
- XIX. Resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 13 A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

Art. 14 As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 15 As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo diretor Superintendente ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 16 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 17 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões serão definidas pelo diretor Superintendente, mediante a observância do cronograma de assuntos constante do **anexo I** deste Regimento, ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 18 Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao diretor Superintendente cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos diretores para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

14
DL 139/15
02
5

§ 2º O diretor Superintendente poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos membros da Diretoria Executiva de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 19 Ao diretor Superintendente cabe enviar, por meio de voto, a documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior data da reunião.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 20 Cabe ao diretor Superintendente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

Art. 21 As proposições a serem submetidas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão ser formalizadas por meio de voto, assinado pelo proponente, no qual constará o objetivo, o detalhamento, a motivação e o impacto da proposta.

Parágrafo único. O voto será parte integrante dos registros da reunião em que foi discutido e deverá estar anexado à ata lavrada na ocasião.

Art. 22 A critério do diretor Superintendente poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas de pauta deliberações e/ou informações sobre qualquer assunto.

Art. 23 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput* deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 24 Os diretores deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados.

Art. 25 Qualquer assunto decidido pela Diretoria Executiva somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos diretores.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS

Art. 26 A Diretoria Executiva, sempre que necessário e mediante anuência dos diretores, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, dos fornecedores, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

23.10.13 15
R 136/13
5

SEÇÃO V
DA FORMALIZAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 27 Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.

§ 1º O diretor Superintendente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O secretário da reunião designado pelo diretor Superintendente está autorizado a autenticar, rubricando sozinhos os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como parte integrante das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

Art. 28 A ata da reunião será assinada pelos diretores em até 20 (vinte) dias contados da data de realização da reunião.

Art. 29 Para efeito de avaliação pelos diretores, o secretário deverá enviar a minuta da ata de cada reunião até, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data de realização.

Art. 30 Os diretores que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao secretário até o dia anterior da reunião seguinte.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas por todos os diretores presentes à reunião, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 31 É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 Cópia da ata assinada será entregue para todos os conselheiros de administração e fiscais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da ata.

Parágrafo único. Cópia extra da ata somente poderá ser solicitada pelos diretores executivos.

Art. 33 Todos os documentos, inclusive o original da ata, relacionados às reuniões, ficarão arquivados na controladoria da *Cooperativa*.

Art. 34 Independentemente da assinatura da ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria Executiva vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e reformulação, quando for o caso, na reunião subsequente.

Art. 35 O registro da presença nas reuniões, evidenciada pela assinatura do diretor em livro próprio, será providenciado pelo secretário da reunião.

16
22/135/15
@

Art. 36 Todos os participantes das reuniões, incluído o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria Executiva, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 37 A Diretoria Executiva delibera por maioria de votos dos presentes, com o voto obrigatório do diretor Superintendente.

§ 1º Cada diretor terá direito a um voto.

§ 2º O diretor não poderá votar na deliberação em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, assegurada a participação nos debates.

Art. 38 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

TÍTULO II DOS COMPONENTES SUBORDINADOS À DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I Da área Comercial

SEÇÃO II Da área Administrativa

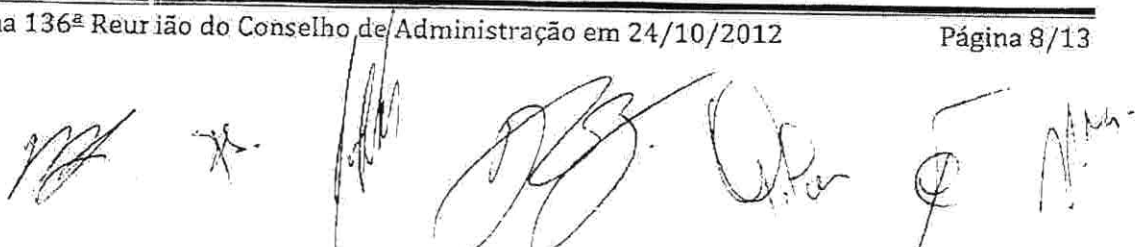
TÍTULO III DAS ALÇADAS

Art. 40 Alçada é o limite máximo mensal de valor para o exercício da competência atribuída aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.

CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO

Art. 40 As alçadas podem ser delegadas por meio de procuração, no todo ou em parte, a pessoas hierarquicamente subordinadas dentro da estrutura organizacional e desde que:

- I. não haja disposições em contrário;
- II. no ato forma de delegação constem os parâmetros da delegação, entre eles, o montante delegado, em valor ou percentual da alçada;
- III. o delegado esteja habilitado a receber a autoridade delegada;
- IV. a delegação seja compatível com o nível de responsabilidade do delegado;



- V. o delegante seja responsável pelos resultados produzidos, decorrentes da delegação, e o delegado pelos atos praticados.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DAS ALÇADAS

Art. 41 Independentemente da alçada será autorizada a realização de despesa apenas se estiver expressamente prevista no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 42 A autorização concedida em decorrência do exercício da alçada deve considerar sempre os normativos internos e os pareceres técnicos relativos ao assunto, devendo, em caso de dúvida, ser encaminhado à instância superior para decisão.

Art. 43 Quando o titular da alçada for formalmente substituído, o substituto assume as atribuições e as alçadas do titular substituído.

Art. 44 No caso de ausência do titular da alçada deverá ser obtida autorização do superior imediato do titular ausente.

Art. 45 Exceção ou omissão relacionada ao uso da alçada, conforme disposto neste regimento, será apreciada apenas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração quando se tratar da alçada da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 46 As despesas estão limitadas aos valores orçados no ano, respeitadas as previsões de desembolso.

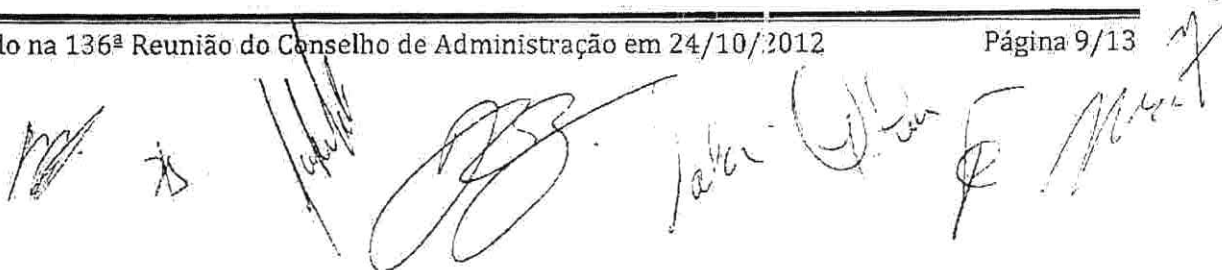
Art. 47 Sempre que requisitado, a documentação comprobatória das despesas poderá ser examinada pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I NA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 48 A admissão ou a promoção do quadro funcional será realizada na seguinte condição:

- I. admissão: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva, e recursos previstos no orçamento;
- II. promoção com alteração de cargo: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva, e recursos previstos no orçamento;
- III. promoção sem alteração de cargo: se houver disponibilidade de recursos prevista no orçamento.

Art. 49 As alçadas relacionadas à gestão de pessoas estão apresentadas no anexo II deste Regimento.



18
PL 139/13
E

da
E

SEÇÃO II
NA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E TREINAMENTOS

Art. 50 As alçadas relacionadas à realização de viagens e treinamentos estão apresentadas no anexo II deste regimento interno.

PR 009.5X15

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

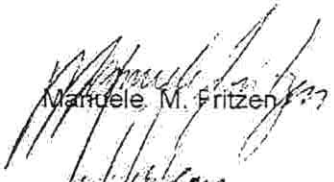
Art. 51 Este instrumento normativo norteará as ações do corpo funcional da *Cooperativa Central* podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 52 Os diretores devem observar os comportamentos e as condutas éticas apresentadas no Código de Ética do Sicoob.

Art. 53 Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas pelo diretor Superintendente, para conhecimento e decisão dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 55 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB TRÊS FRONTEIRAS

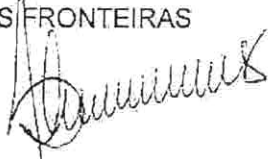

Mariele M. Fritzen


Jackes Liston


Robson Calvo Melo

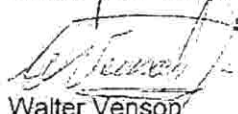

Pedro Tenreiro

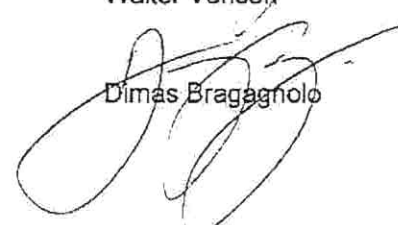

Gilson Gilmar Garzella


Rodrigo B. da Silva


Waldir Laufer


Roni Carlos Temp


Walter Venson


Dimas Bragagnolo

Anexo I

Cronograma de assuntos da Diretoria Executiva

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pela Diretoria Executiva da Cooperativa

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos												
Monitorar o cumprimento da política instituída pelo Sicoob Confederação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Propor atualizações, no mínimo anuais, ao Conselho de Administração		x										
Lavagem de dinheiro												
Monitorar o cumprimento da política instituída pelo Sicoob Confederação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Propor atualizações, no mínimo anuais, ao Conselho de Administração					x							
Ouvidoria												
Analisar os relatórios de ouvidoria gerados		x						x				
Acompanhamento das ações judiciais												
Analisar os relatórios de acompanhamento judicial			x			x			x			
Estratégia e orçamento												
Propor novo Planejamento estratégico (2010-2015)					x							x
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico		x				x				x		
Definir diretrizes orçamentárias										x		
Monitorar o orçamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Informações contábeis	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Assuntos administrativos diversos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB TRÊS FRONTEIRAS

Manuela M. Fritzen

Jackes Liston

Robson Calvo Melo

Pedro Tenerello

Gilson Gilmar Garzella

Rodrigo B. da Silva

Walter Laufer

Ror i Carlos Temp

Walter Venson

Dir as Bragagnolo

20
PK 139/15
②

13
8

23. 2. 15

Anexo II

21
PL 139/15
19

Tabelas de alçadas da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – Sicoob Três Fronteiras

Gestão de pessoas

		Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Diretor	Diretor	Gerente
1	Quadro de Pessoal					
1.1	Contratação de diretores	X				
1.2	Aprovação do Quadro de Pessoal e suas alterações		X			
1.3	Aprovação do valor do orçamento para promoções	X				
2	Admissões, demissões, promoções e transferências					
2.1	Consultores e assessores		X			
2.2	De gerentes			X		
2.3	De supervisores e demais empregados					X
3	Frequência					
3.1	Hora-extra					X
3.2	Escala de férias dos diretores executivos		X			
3.3	Escala de férias de Consultores e assessores			X		
3.4	Escala de férias de gerentes				X	
3.5	Escala de férias de supervisores e demais empregados					X

[Handwritten signatures and initials]

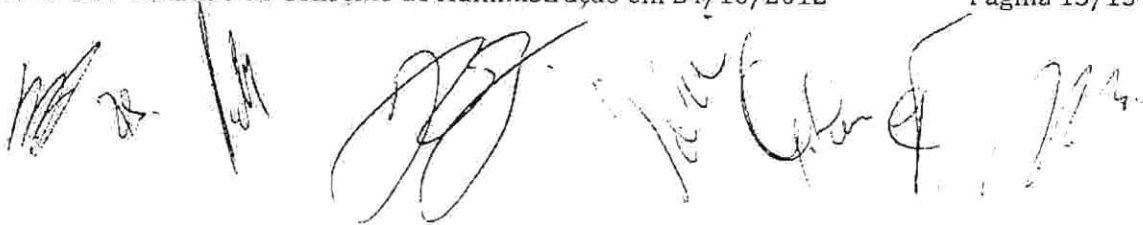
22
PL 135/13
13

Tabelas de alçadas da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – Sicoob Três Fronteiras

Gestão das atividades administrativas

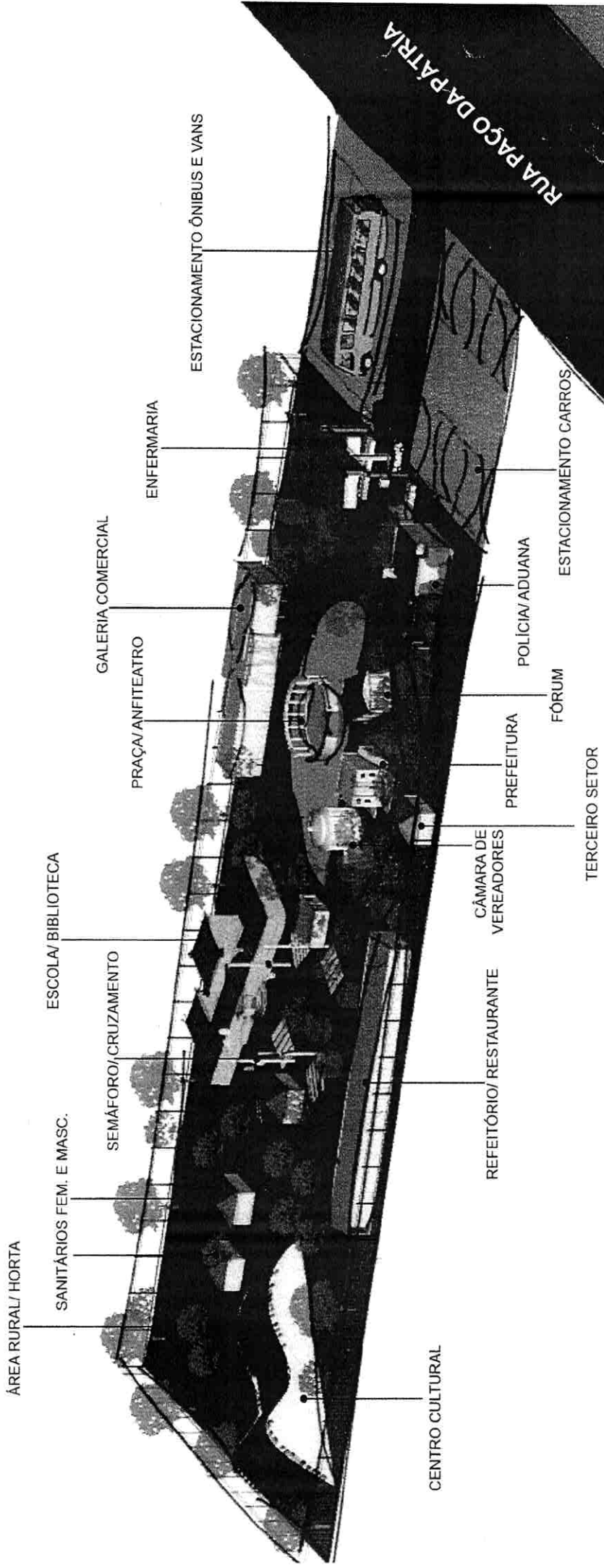
	Conselho de Administração	Diretor Superintendente e 1 Diretor	2 Diretores	1 Diretor	Gerente ou responsável
1 Autorização de compras de bens e serviços e realização despesas					
Até R\$ 500,00					X
Até R\$ 2.000,00				X	
Até R\$ 5.000,00			X		
Acima de R\$ 5.000,01		X			
2 Contratação de serviços e de obras					
Até R\$ 2.000,00				X	
Até R\$ 5.000,00			X		
Acima de R\$ 5.000,00		X			
3 Atesto de notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos para pagamento de compras					
Qualquer valor, desde que o preço, o prazo, a quantidade e os demais requisitos estejam em conformidade com a compra realizada pelo titular da alçada – sempre atestado por duas pessoas, sendo, pelo menos uma delas, detentora de cargo de gerente ou de assessor.					X

	Conselho de Administração	Diretor Superintendente e 1 Diretor	Diretor Administrativo e Financeiro e 1 Diretor	2 Diretores	Gerente
4 Pagamento de compras de bens e serviços autorizados					
Até R\$ 2.000,00				X	
Até R\$ 5.000,00			X		
Acima de R\$ 5.000,00		X			
5 Autorização de estorno receitas de tarifas/taxas/juros em conta corrente de cooperados esta contemplado em resolução a parte emitida pelo Conselho de Administração.					



23
PL 135/15
04/6

09/5/15



24
RZ 135/15
17
5

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,
DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, CNPJ nº 04.876.393/0001-52, constituída em 30 de agosto de 2001, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. sede e administração na Rua Almirante Barroso, 1108, Bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, CEP 85851-010;

II. foro jurídico na cidade de Foz do Iguaçu (PR);

III. área de ação limitada aos municípios de Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, todos no Estado do Paraná; e

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A alteração da área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

§ único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O ingresso e a permanência no quadro social da *Cooperativa* é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de administração, o candidato integralizará o valor da quota-parte de capital subscrita, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo único. O Conselho de administração poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando existir impossibilidade técnica da prestação de serviço ou quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da *Cooperativa*.

Art. 7º O associado que se demitiu e solicitar a readmissão deverá, após o deferimento do Conselho de Administração, subscrever e integralizar:

- I. tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião da demissão e;
- II. os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período de afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto Social ou de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego;
- II. seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Cooperativa*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;
- VI. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da *Cooperativa*, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;
- VII. solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VIII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- IX. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

03 8835175 19
26
RZ 135115
2

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central e do Sicoob Confederação;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*;
- IX. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- X. permitir ampla fiscalização da *Cooperativa* sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 12 Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Cooperativa*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Superintendente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

Art. 14 A eliminação será efetivada quando o associado que, além dos motivos de direito:

- 02 809 5715 20
27
PX 133/15
C
- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
 - II. praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
 - III. não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
 - IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 9º, salvo o inciso VIII daquele artigo;

Art. 15 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

Art. 16 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.15.

Art. 17 A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE

Art. 18 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º O associado deverá subscrever, no mínimo 10 (dez) quotas-partes no ato da associação.

§ 3º Após a constituição da *Cooperativa*, cada associado deverá integralizar, no ato da admissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelos associados deve permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

28
PL 139/15
03 889 54/15
21
5

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 6º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 7º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 8º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 9º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 Conforme deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às cooperativas de crédito.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 20 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança.

Art. 21 A quota-parte poderá ser transferida entre associados, desde que homologada pela cooperativa.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 22 O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 23 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento, a juízo do Conselho de Administração, salvo decisão judicial.

Art. 24 O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 1º Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a *Cooperativa* poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 25 Eventuais solicitações de resgate parcial, inclusive quanto à sua forma, serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração da cooperativa, podendo ser deferidas somente se:

I – for preservado o número mínimo de quotas-partes para se manter associado conforme os parágrafos deste artigo, podendo o conselho de administração estipular valor superior ao mínimo para ser mantido quando do resgate eventual;

II – não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da sociedade, especialmente os limites de que trata este inciso;

III – o associado tiver, pelo menos, 2 (dois) anos de associação na cooperativa;

28
PL 13515
22
6

Parágrafo primeiro: O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo SICOOB CENTRAL PARANÁ.

Parágrafo segundo: Fica o Conselho de Administração da cooperativa autorizado a fixar outras condições para o resgate eventual de capital além daquelas especificadas no parágrafo acima.

Parágrafo terceiro. O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 26 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 28. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 29 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 30 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

30
R 139/15
e
23
8

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no art. 28, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 34 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 35 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração ;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

31
R2 139/15
29
E

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 37 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

Art. 38 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 39 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.
- VI. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 40 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente com direito a voto, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 41 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 42 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

§ 3º Cada associado presente, pessoa física ou jurídica, só terá direito a um voto.

Art. 43 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 44 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 51, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

33
12/13/15
26
6

§ 4º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração de que a ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 45 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Art. 46 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão sociais;
- VI. julgamento de recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;

- 03 889 7715 34 139/15 27 8
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação de valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 49 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 51 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa* deliberada pelo Conselho de Administração, na forma prevista no art. 65, inciso XXX.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52 A *Cooperativa* será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

35
PK 139/15
28
6

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os executivos contratados;
 - II. ter reputação ilibada;
 - III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
 - VII. ser residente no País, nos casos de ocupantes de cargos estatutários;
 - VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- § 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- § 2º A vedação prevista no inciso VI e § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.
- § 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 55 Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos de administração para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo ocupado na *Cooperativa*, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante posse lavrado no Livro de Atas.

36
R 139/15
29
8

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais, conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões somente se realizarão com a presença de maioria dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice.

Art. 61 Nos casos de impedimentos superiores a 190 (cento e noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 62 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 63 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 64 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- 37
PK 139/15
20
- I. morte;
 - II. renúncia;
 - III. destituição;
 - IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
 - VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e publicar as políticas da *Cooperativa*;
- IV. aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

38
R 139/15
31
6

- XVI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para homologação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembléia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos membros da Diretoria Executiva, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 18;
- XXIX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXX.** deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembléia Geral
- XXXI.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;
- XXXII.** propor, à Assembléia Geral, a associação e a demissão da *Cooperativa* à Central.

Art. 66 São atribuições do presidente do Conselho de Administração :

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração ;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração ;

- 39
PK 139/15
32
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
 - VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
 - VII. representar a *Cooperativa* na condução de assuntos internos;
 - VIII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
 - IX. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - X. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
 - XI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - XII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - XIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regimento próprio;
 - XIV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
 - XV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 67 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 68 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 69 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Operacional.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração e vedada a acumulação das presidências.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

40
PR 139/15
23
PRN

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 72 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 73 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração ;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração ;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e publicar os manuais operacionais da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 75 São atribuições do Diretor Superintendente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- 41
12/03/15
34
5
- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 66, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração ;
 - II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
 - III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração ;
 - IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração ;
 - V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
 - VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
 - VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
 - IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
 - X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;
 - XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor Operacional;
 - XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
 - XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 76 Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Superintendente e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

- 42
DL 139/15
35
6
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
 - XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
 - XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;
 - XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
 - XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 77 Compete ao diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração ;
- VIII. assessorar o Diretor Superintendente em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou restituição de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78 O mandato outorgado pelos diretores à empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 79 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

43
PL 1391/13
36

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 81 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 82 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 53 e não serão eleitos:

- I. aquele que não preencher os requisitos previsto no artigo 54;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 83 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 84 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 85 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

44
PL 139/15
2

37

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. aprovar o próprio regimento interno;

45
QL 139/15
38
6

XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências, à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. instaurar inquéritos comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral; e

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 88 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 89 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 90 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 91 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IX

DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 92 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

46
PL 139/15
2

39
6

Art. 93 A *Cooperativa*, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sicoob Paraná.

Art. 94 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se, segundo orientações emanadas da Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná.

Art. 95 A associação da *Cooperativa* à Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 96 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 97 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

47
PL 139/15
2
NO

Art. 99 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 100 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 102 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Foz do Iguaçu, PR, 19 de dezembro de 2012.

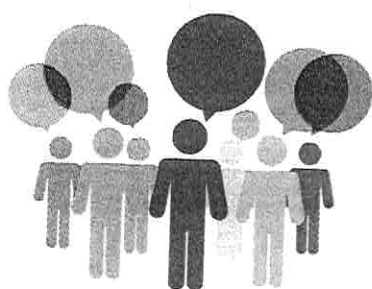
MANUELE MARIA FRITZEN
Presidente do Conselho de Administração

WALDIR LAUFER
Vice Presidente do Conselho de Administração

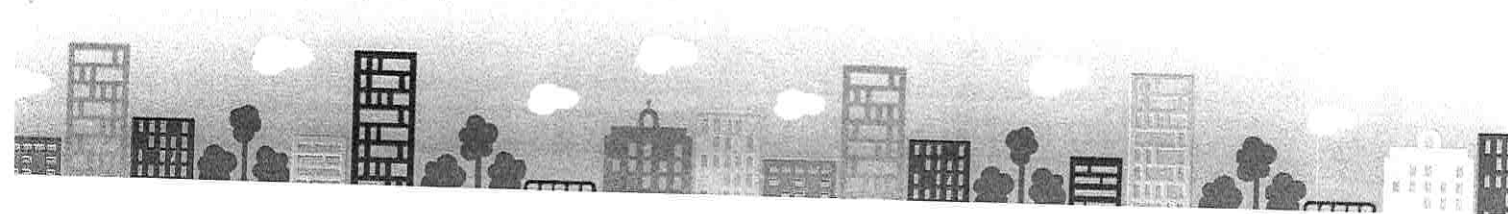
48
PK 135/15
Q

41
6

05 985 3X3



VILA DA **CIDADANIA** FOZ DO IGUAÇU



A PROPOSTA DA VILA

A Vila da Cidadania de Piraquara, um espaço de 30.000 m², foi criado por meio de parceria entre a Secretaria de Educação Estadual e a empresa BS Colway.

A Mini Cidade Cooperativista da Escola Educativa de Londrina idealizada pelo Sicoob Norte do Paraná e a Escola Educativa.

Em Foz, a Vila surge como uma iniciativa de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, ambos preocupados com o exercício e a prática da cidadania das crianças.

Pensado como um espaço integrado e de acesso livre, a Vila da Cidadania pretende ser uma ferramenta de apoio da educação básica para a transferência de conhecimentos nas mais diversas áreas: cultura, meio ambiente, civismo, sustentabilidade, empreendedorismo, ética e responsabilidade social e cidadã.

Muito mais que um espaço de ensino, a Vila da Cidadania zelará pelo aprendizado por meio de experiências: quem decide são as crianças!

BENEFÍCIOS COM A IMPLANTAÇÃO DA VILA

- Suporte para a Secretaria da Educação na exigência do contra turno escolar;
- Incentivo da cidadania e educação fiscal para crianças;
- Contribuição para formação de crianças mais críticas e conscientes.
- Disseminação do cooperativismo;
- Ser uma referência em projeto de educação e cidadania para outros municípios da região;
- Novo atrativo turístico local.

METODOLOGIA

Todas as atividades serão propostas em forma de vivências reais. Os espaços serão em miniatura;

O único espaço em tamanho real será o Centro Cultural - que abrigará um auditório para apresentações, palestras e oficinas e Salas de Apoio para música, dança e atividades - ficará anexo à sede administrativa;

Os demais espaços serão construídos em miniatura para ficar o mais próximo possível do mundo das crianças.

PROPONETE

O Sicoob Fronteiras foi criado em 2001 por um grupo de empresários de visão ligados à Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu (ACIFI). A instituição foi concebida voltada aos princípios do cooperativismo, em especial ao sétimo: "as cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros".

Durante os seus 14 anos de funcionamento, o Sicoob Três Fronteiras tem ampliado seus laços com a sociedade. Hoje conta com um grande volume de cooperados, o que demonstra a confiança da comunidade na cooperativa de crédito. Atualmente, conta com oito postos de atendimento: três em Foz do Iguaçu (Centro e Vila Portes), um na cidade de São Miguel do Iguaçu, um na cidade de Medianeira, um em Matelândia e outro em Missal.

O Sicoob Três Fronteiras trabalha com o intuito de difundir o cooperativismo de crédito e implantar novos postos de atendimento nas demais cidades da microrregião Oeste do Paraná. A área de atuação compreende as cidades de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Missal, Matelândia, Ramilândia, Serranópolis do Iguaçu e Itaipulândia.

ATIVIDADES EXTRAS DA VILA

- Serão ministradas palestras de educação financeira e cooperativista pelo Sicoob;
- Palestras de Educação Fiscal coordenadas e ministradas pelo Sebrae;
- Palestras de empreendedorismo serão de responsabilidade do Sebrae;
- Espaço aberto para os demais parceiros promoverem eventos ou atividades de relevância para o público.

PÚBLICO ALVO

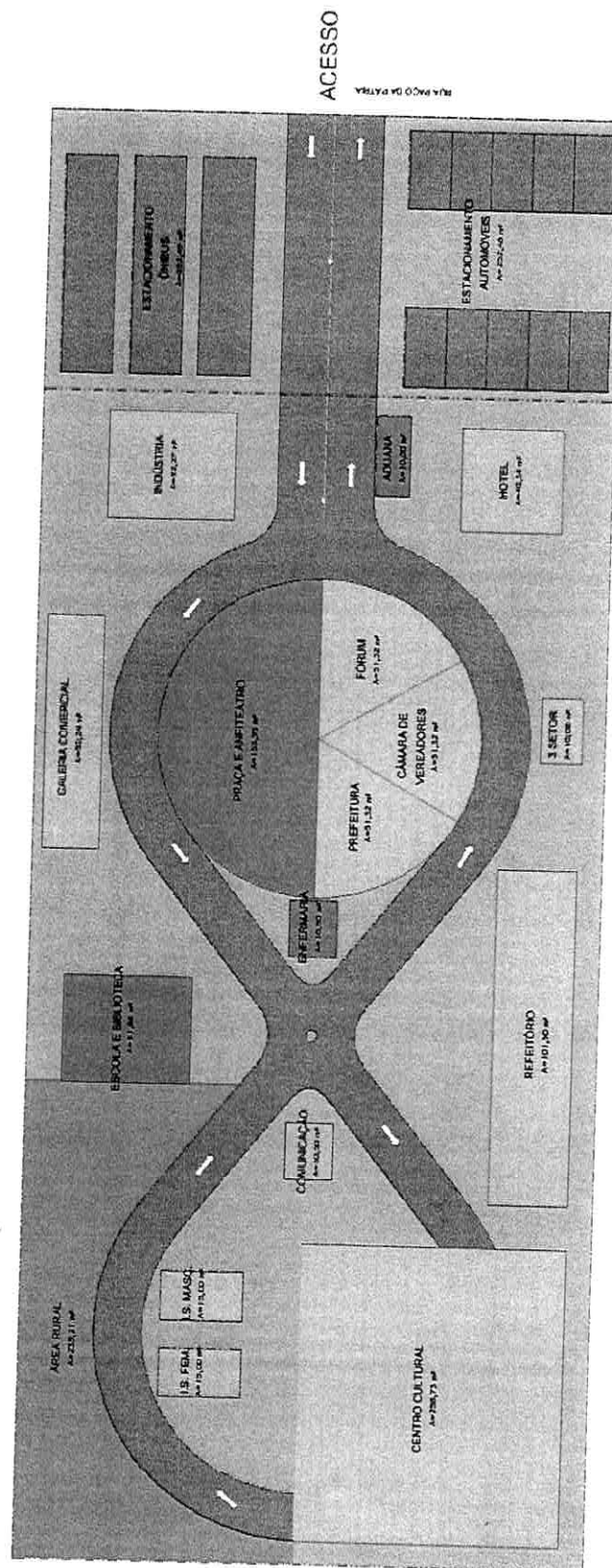
Alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, devidamente matriculados em escolas públicas ou privadas de Foz do Iguaçu e cidades vizinhas.

— Esta delimitação não impossibilitará o acesso e a vivência dos demais alunos do ensino fundamental à Vila da Cidadania.

Nossa meta é atender 240 crianças por dia, totalizando mais de 50 mil visitas por ano.



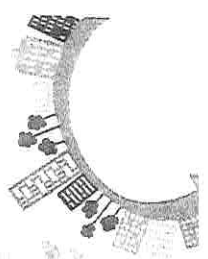
OS ESPAÇOS



52
PL 139/15
Q

45
8

03 6295815



03 682 5X15

53
PL 139115
Q

Inicialmente, a cessão da Prefeitura de parte do terreno de Matrícula 39.109, no total de 7.729 m², será utilizada para a construção dos espaços da Vila da Cidadania que serão utilizados para as atividades, representados na figura anterior. Anexo a este requerimento encontra-se o projeto, com a etapa de asfaltamento das vias e estacionamento, sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, no total de 1.743 m² de vias e 555,08 m² de estacionamento.

Os demais espaços serão de responsabilidade da PROPONENTE desta proposta.

OBRAS VIAS DE ACESSO À VILA

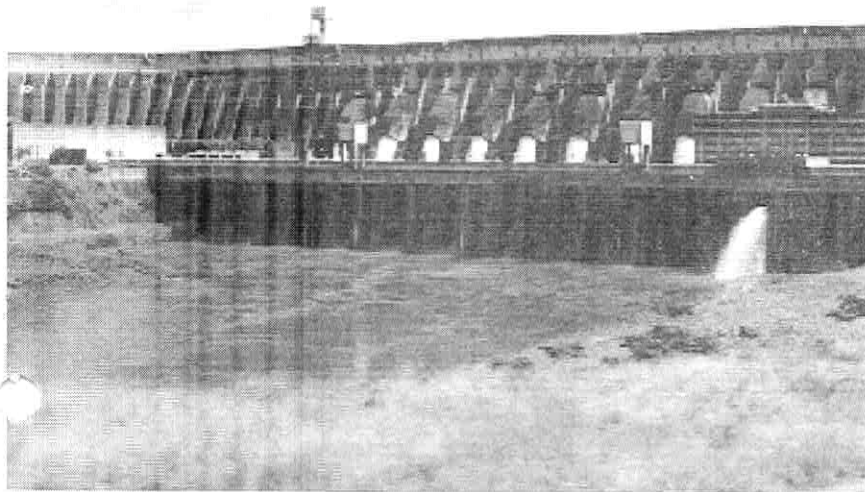
Conforme sinalização da Prefeitura, e seguindo as orientações do projeto em anexo, o asfaltamento das vias e estacionamento ficará sob responsabilidade da Prefeitura. Esta é a primeira etapa da Vila da Cidadania. Os demais espaços serão construídos a por meio de articulação do SICOOB e instituições parceiras, sendo construídos conforme captação dos recursos necessários para as obras.

Esta é uma **iniciativa de:**



54
139/15
C

Google Maps Foz do Iguaçu - PR



Foz do Iguaçu - PR

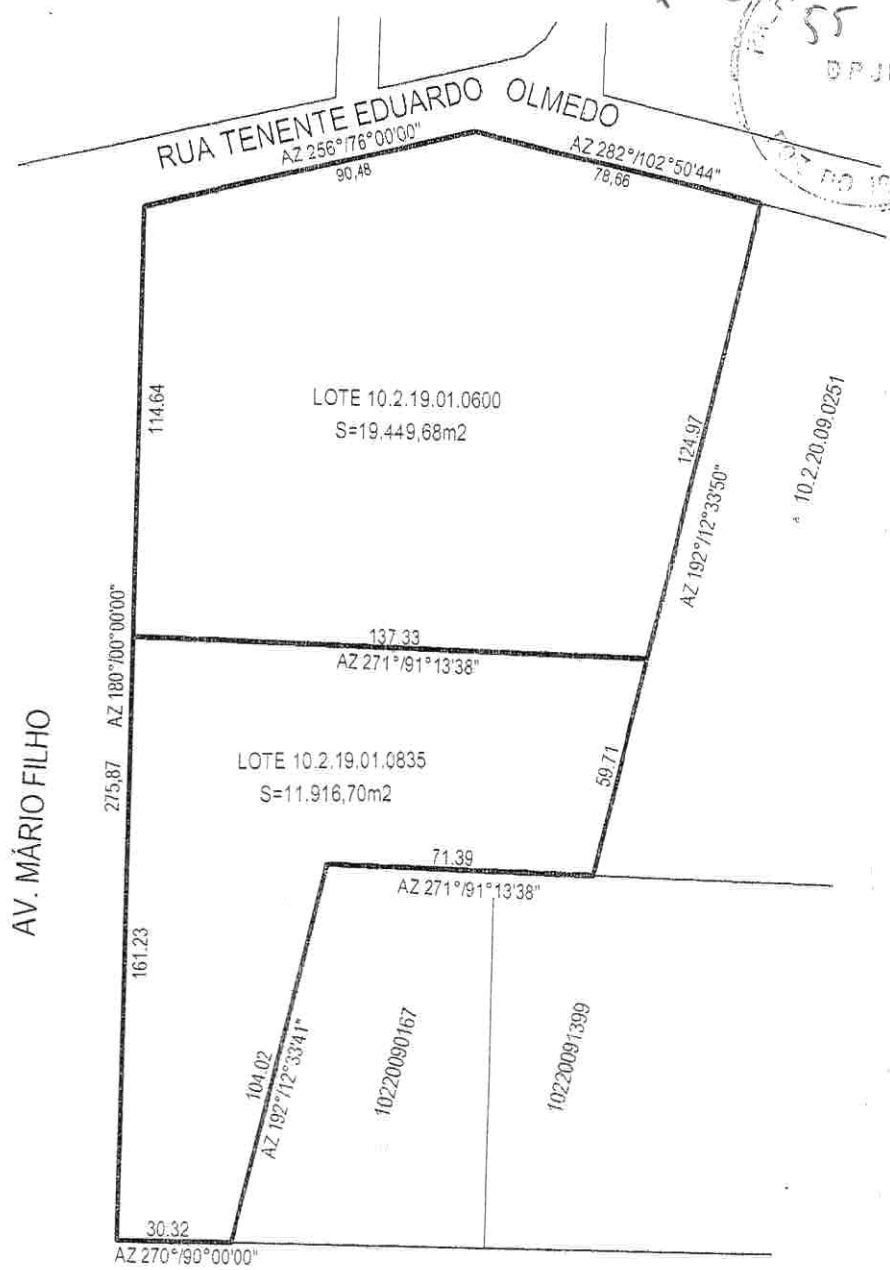
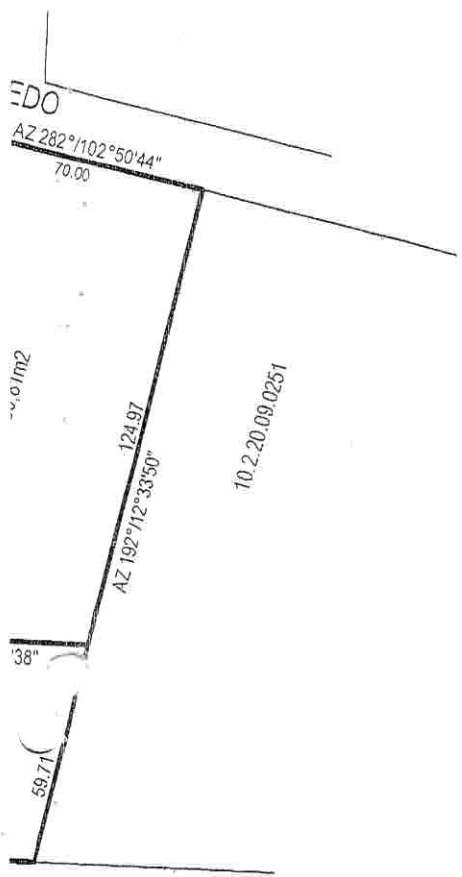
Pancadas de chuva leves · 25 °C
17:49



Fatos rápidos

Foz do Iguaçu é um município brasileiro do estado do Paraná, do qual é o sétimo mais populoso, com 266 647 habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [Wikipédia](#)

55
PK 139/145



AV. MÁRIO FILHO

RUA TENENTE EDUARDO OLMEDO

RUA JOSÉ TELLES DA CONCEIÇÃO

IO E SITUAÇÃO

SUBDIVISÃO

ESC. 1:2000

ORA

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Foz do Iguaçu - Paraná

FLÁVIO MARANHÃO
Oficial Registrador

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 39.109

Livro
02

Ficha
01

RUBRICA

IMÓVEL: LOTE Nº835, DA QUADRA Nº01, QUADRANTE 10, QUADRÍCULA 2, SETOR 19, situado no QUADRO URBANO, desta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com a superfície de 11.916,70m², compreendido dentro do seguinte roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa da Rua José Telles da Conceição com a Avenida Mario Filho, segue no azimuth 180°/00°00'00" e se mede 161,23m, confrontando-se com a Avenida Mario Filho, atingindo a divisa do Lote nº0600, onde se toma uma deflexão para o azimuth 271°/91°13'38" e se mede 137,33m, confrontando-se com o Lote nº0600, atingindo a divisa do Lote nº0251, onde se toma uma deflexão para o azimuth 192°/12°33'50" e se mede 59,71m, confrontando-se com o Lote nº0251, atingindo a divisa do Lote nº1399, onde se toma uma deflexão para o azimuth 271°/91°13'38" e se mede 71,39m, confrontando-se com os Lotes nºs1399 e 0167, onde se toma uma deflexão para o azimuth 192°/12°33'41" e se mede 104,02m², confrontando-se com o Lote nº0167, atingindo a divisa do alinhamento predial da Rua José Telles da Conceição, onde se toma uma deflexão para o azimuth 270°/90°00'00" e se mede 30,32m, confrontando-se com a Rua José Telles da Conceição, atingindo assim o ponto de partida deste Roteiro.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF nº76.206.606/0001-40.

REGISTRO AQUISITIVO: Havido pela Matrícula Nº39.082 do Registro Geral desta Serventia. O REFERIDO É VERDADE E, DOU FÉ, FOZ DO IGUAÇU, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.
(a) (ECS).(EK).

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel, do original. O referido é verdade.

Foz do Iguaçu-PR

09/12/14

Flavio C. A. Maranhão - Oficial Registrador
Edmerson C. dos Santos - Registrador Substituto
Vanessa Bordin Zibetti - Empregada Juramentada



SEQUE NO VERSO

39.109



57
PL 1331
2

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de parte do lote 0835(10.2.19.01), situado no QUADRO URBANO, desta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu – Paraná.

Matrícula nº39.109 – Registro de Imóveis 2º Ofício.
Proprietário: - Município de Foz do Iguaçu.

TERRENO

Parte do Lote n.º 0835 - (10.2.19.01) - Superfície: 7.659,69 m².

<u>LIMITES</u>	<u>AZIMUTE</u>	<u>MEDIDAS</u>	<u>CONFRONTAÇÕES</u>
NORTE	AZ 271°/91°13'38"	137,33 m	Lote nº0600
SUL	AZ 271°/91°13'38"	124,34 m	Lotes nº1399, nº0167 e parte do nº0835
LESTE	AZ 192°/12°33'50"	59,71 m	Lote nº0251
OESTE	AZ 180°/00°00'00"	58,56 m	Avenida Mário Filho

Foz do Iguaçu, 26 de outubro de 2.015.

Valter Martin Schroeder
Secretario Municipal de
Planejamento e Captação
de Recursos



Receita Federal

988
PK 139/15
C

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.876.393/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2002
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB TRES FRONTEIRAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2077	COMPLEMENTO TERREO;	
CEP 85.851-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SICOOBTRESFRONTEIRAS@SICOOBTRESFRONTEIRAS.COM.BR		TELEFONE (45) 3901-4990 / (45) 3026-6850	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/10/2015 às 12:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

59
PL 139/15
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - SICOOB.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 103/2015

PARECER

Em trâmite, o Projeto de Lei nº 139/2015, oriundo do Poder Executivo, que busca a necessária autorização desta Casa, para outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – SICOOB.

No termos do Artigo 126 da nossa Lei Orgânica, as concessões, permissões ou autorizações de próprios municipais poderão ser outorgadas, mediante autorização legislativa, desde que comprovado o interesse público, conste o prazo da concessão e que a iniciativa seja do Poder Executivo.

Assim, após a devida análise, conclui este Relator que se encontram atendidas as exigências legais, manifestando-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 139/2015.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2015.

Luiz Queiroga
Presidente / Relator

Zé Carlos
Vice-Presidente

Hermógenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

60
PL 139/2015
Q

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - SICOOB.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 103/2015

PARECER

Vem para análise e Parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 139/2015, encaminhado pela Mensagem nº 103/2015, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso de imóvel à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - SICOOB.

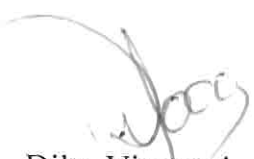
Conforme consta, tal permissão será feita de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para a implantação do Projeto Vila da Cidadania; sendo estabelecido que a permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário; bem como que o imóvel deverá ser devolvido, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Isto posto, não visualizando qualquer impedimento ao trâmite normal da Matéria, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.


Edilio Dall'Agnol
Presidente / Relator


Beni Rodrigues
Vice-Presidente


Dilton Vitorassi
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - SICOOB.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 103/2015

PARECER

Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 139/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras – SICOOB”.

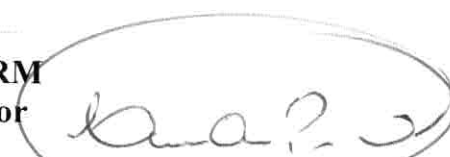
Nos termos da Mensagem nº 103/2015, o imóvel a ser disponibilizado à Cooperativa será para o desenvolvimento da primeira etapa do projeto Vila da Cidadania, que visa ser uma ferramenta de apoio da educação básica, voltada para alunos do 3º ao 5º anos devidamente matriculados em escolas públicas ou privadas do Município e cidades vizinhas, possibilitando a transferência de conhecimento nas áreas de cultura, meio ambiente, civismo, sustentabilidade, empreendedorismo, ética e responsabilidade social e cidadã.

Analizada a matéria e considerando sua relevância social, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.


Dilto Vitorassi
Vice-Presidente


Darci Siqueira DRM
Presidente/Relator


Luiz Queiroga
Membro